



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Lafor

Of. n.º

= L E I Nº 710/61 =

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Garça, e dá outras providências.

Art. 1º- A organização dos serviços internos e externos da Prefeitura do Município de Garça passa a obedecer ao seguinte esquema:-

- I - PREFEITO MUNICIPAL
- II - GABINETE DO PREFEITO *
- III - PROCURADORIA JURIDICA
- IV - DIRETORIA DE FINANÇAS *
- V - DIRETORIA DA RECEITA
- VI - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
- VII - DIRETORIA DE OBRAS
- VIII - DIRETORIA DO EXPEDIENTE
- IX - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA
- X - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTOS
- XI - DIRETORIA DE ESTRADAS DE RODAGEM
- XII - TESOURARIA
- XIII - SUB-PREFEITURA DE JAFÁ

Art. 2º- Com as sub-divisões que lhe são acrescentadas a seguir, todas as Diretorias e Serviços ficam subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 1º- Essas sub-divisões assim se denominam e se subordinam:-

- I - AO GABINETE DO PREFEITO:-
 - a) - Fiscalização
 - b) - Publicidade e divulgação do Município
 - c) - Relações públicas
- II - A PROCURADORIA JURIDICA:-
 - a) - Serviço da Dívida Ativa
 - b) - Assuntos jurídicos em geral
- III - A DIRETORIA DE FINANÇAS:-
 - a) - Diretoria de Contabilidade
 - b) - Diretoria da Receita
 - c) - Serviço do Material
- IV - A DIRETORIA DE OBRAS:-
 - a) Matadouro Municipal
 - b) Cemitério Municipal
 - c) Fiscalização de Obras Públicas
 - d) Fiscalização de Obras Particulares
 - e) Garagem
 - f) Logradouros Públicos
- V - A DIRETORIA DO EXPEDIENTE:-
 - A) Serviço do Pessoal
 - b) Portaria
 - c) Protocolo
 - d) Arquivo



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

VI - A DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA:-

- a)- Ensino Primário Municipal
- b)- Parques de Recreação Infantil
- c)- Merenda Escolar
- d)- Pronto Socorro Municipal
- e)- Assistência Social
- f)- Banda de música
- g)- Órgãos Culturais

§ 2º- De modo especial ficarão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:-

- a)- COMAP
- b)- Guarda Noturna Municipal
- c)- Junta de Alistamento Militar
- d)- Serviços de Hortos Florestais
- e)- Tesouraria

Art. 3º- Por decreto, o Prefeito Municipal fixará as atribuições de cada Diretoria ou Serviço e fará as respectivas lotações.

Art. 4º- O quadro do "Pessoal Fixo" da Prefeitura Municipal passa a ser o seguinte:-

-: T A B E L A I :-

- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

1 - Chefe de Gabinete.....Ref. 20....Cr\$...23.100,00

-: T A B E L A II :-

= CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO =

1-Engenheiro-Diretor.....Ref. 22....Cr\$...25.000,00
 1-Diretor de Finanças.....Ref. 22....Cr\$...25.000,00
 1-Diretor de Estr.Rodagem...Ref. 20....Cr\$...23.100,00
 1-Diretor de Água e Esgotos..Ref. 20....Cr\$...23.100,00
 1-Diretor de As.Soc.Edu.e SPRef. 20....Cr\$...23.100,00
 1-Chefe dos Ser.Dir.de ObrasRef. 19....Cr\$...22.200,00
 1-Tesoureiro.....Ref. 19....Cr\$...22.200,00
 1-Encar. de Obras Publicas..Ref. 17....Cr\$...20.400,00
 1-Procurador.....Ref. 15....Cr\$...18.600,00
 1-Chefe do Serviço do Mater.Ref. 15....Cr\$...18.600,00
 1-Bibliotecario.....Ref. 13....Cr\$...16.800,00
 1-Fiscal.....Ref. 13....Cr\$...16.800,00
 4-Fiscais.....Ref. 11....Cr\$...15.000,00
 1-Encarregado de Maquinas...Ref. 11....Cr\$...15.000,00
 1-Encarregado Matadouro....Ref. 11....Cr\$...15.000,00
 1-Encarregado do Cemiterio..Ref. 11....Cr\$...15.000,00
 1-Jardineiro Chefe.....Ref. 10....Cr\$...14.100,00
 1-Porteiro.....Ref. 8....Cr\$...12.300,00
 18-Professores.....Ref. 8....Cr\$...12.300,00
 3-Professores Orientadores
 Parques Infantis.....Ref. 8....Cr\$...12.300,00
 1-Fiscal Arrecadador-Dist...Ref. 8....Cr\$...12.300,00

- T A B E L A III -

- CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO -

1-Diretor de Contabilidade..Ref. 20....Cr\$...23.100,00
 1-Diretor da Receita.....Ref. 20....Cr\$...23.100,00
 1-Diretor do Expediente.....Ref. 20....Cr\$...23.100,00
 4-Oficiais Administrativos..Ref. 15....Cr\$...18.600,00
 7-Escriturarios.....Ref. 11....Cr\$...15.000,00
 1-Lançador Chefe.....Ref. 15....Cr\$...18.600,00
 1-Mecanografo.....Ref. 14....Cr\$...17.700,00
 1-Lançador.....Ref. 13....Cr\$...16.800,00
 1-Arquivista.....Ref. 11....Cr\$...15.000,00
 1-Apontador.....Ref. 11....Cr\$...15.000,00

(Continua)



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

1-Supervisor de Merenda Esc.Ref.11.....Cr\$15.000,00
8-Escriturarios.....Ref. 9.....Cr\$13.200,00
1-Protocolista.....Ref. 9.....Cr\$13.200,00
1-Continuo.....Ref. 5.....Cr\$ 9.600,00
1-Servente.....Ref. 4.....Cr\$ 9.200,00

Art. 5º- A lotação dos cargos far-se-á por decreto, do Prefeito, com apostila nos títulos de nomeação dos funcionários já nomeados em caso de aproveitamento.

Art. 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e conceder os benefícios do artigo 30 das disposições transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 7º- Aos aposentados sera assegurado o correspondente valor dos vencimentos do cargo em que se aposentou

Art. 8º- Fica concedido aos servidores municipais do quadro "Pessoal Fixo" um adicional de 5% (cinco por cento) por grupamento de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até o vigésimo ano com base nos vencimentos da respectiva referência.

Art. 9º- No vigésimo quinto ano de efetivo exercício será concedida a sexta parte instituída pela lei n.532/57, sobre os vencimentos da referência

Art. 10º- A concessão de férias, licença-prêmio, salário-família e pensões as viúvas dos servidores municipais obedecerão a legislação municipal vigente, cujas leis ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 11º- Para efeito de aposentadoria os benefícios dos artigos 8º e 9º, desta lei, serão incorporados para o efeito do pagamento dos respectivos proventos.

Art. 12º- Os servidores municipais ficam obrigados à inscrição obrigatória no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para o efeito da construção de pecúlio.

§ unico- Dispensar-se-a a inscrição de que trata este artigo, quando o servidor instituir seguro de vida, cujos prêmios sejam descontados em folhas de pagamento

Art. 13º- A Escala de Padrão de vencimentos se distinguirá pelas referências numericas e vencimentos a saber:-

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VENCIMENTOS MENSAIS
1	Cr\$ 8.200,00
2	Cr\$ 8.400,00
3	Cr\$ 8.800,00
4	Cr\$ 9.200,00
5	Cr\$ 9.600,00
6	Cr\$ 10.500,00
7	Cr\$ 11.400,00
8	Cr\$ 12.300,00
9	Cr\$ 13.200,00
10	Cr\$ 14.100,00
11	Cr\$ 15.000,00
12	Cr\$ 15.900,00
13	Cr\$ 16.800,00
14	Cr\$ 17.700,00
15	Cr\$ 18.600,00
16	Cr\$ 19.500,00
17	Cr\$ 20.400,00
18	Cr\$ 21.300,00
19	Cr\$ 22.200,00
20	Cr\$ 23.100,00
21	Cr\$ 24.000,00
22	Cr\$ 25.000,00
23	Cr\$ 25.800,00
24	Cr\$ 26.700,00
25	Cr\$ 27.600,00



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

Art. 14º- O provimento dos cargos constantes das tabelas I, II e III obedeceu a legislação municipal vigente e o que dispõe o Decreto-Lei Estadual nº 13.030.

§ unico- Enquanto não for devidamente provido por engenheiro habilitado e registrado no C.R.E.A. o cargo de Engenheiro-Diretor, é facultado ao Prefeito contratar engenheiro para os serviços de planejamentos, fiscalização e execução - de obras públicas municipais ou as que estejam sob a responsabilidade do Município.

Art. 15º- Enquanto não for criado o estatuto do funcionário público da municipalidade de Garça, aplicar-se-a, no que couber e não contrariar as leis municipais, o decreto-lei estadual nº 13.030.

Art. 16º- No prazo de 12 meses a contar da data da promulgação desta lei devesse estar em vigor o estatuto dos funcionários públicos da municipalidade de Garça.

Art. 17º- Fica extinto a partir da data em que esta lei entrar em vigor o abono provisório instituído pela lei nº 654/60.

Art. 18º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, desde logo suplementadas até o valor correspondente ao aumento da referida despesa.

§ unico- Para a cobertura da suplementação prevista neste artigo, o Prefeito utilizara o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício e em todas as rubricas orçamentárias.

Art. 19º- As despesas decorrentes de cargos novos correrão por conta de crédito especial que fica aberto na Diretoria de Contabilidade até o limite da respectiva despesa e que será aberto com os mesmos recursos apontados no § unico do artigo anterior.

Art. 20º- O salário-família, fica fixado em Cr\$400,00 por dependente.

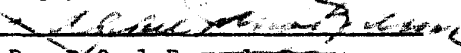
Art. 21º- Fica expressamente revogada a lei nº 313, de junho de 1954.

Art. 22º- Para o efeito do pagamento da pensão às viúvas dos ex-servidores municipais, a que se refere a lei Nº... 360, de 21 de junho de 1955, tornar-se-a por base a referência atual do cargo que exercia o servidor na época do falecimento.

§ unico- Quando houver mudança de denominados cargos dos servidores extintos a pensão será paga de acordo com a nova denominação com a respectiva referência.

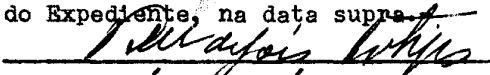
Art. 23º- Esta lei entrara em vigor no dia 1º de outubro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de setembro de 1961


Dr. Rafael Paus de Barros

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Rubens Márcio de Góes Artigas

Diretor do Expediente